**Lei nº 18.078, de 03 de janeiro de 2025**

*Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2025.*

**O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º -** Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2025, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

**I -** o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

**II -** o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

**III -** o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º -** A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 372.454.834.120,00 (trezentos e setenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cento e vinte reais).

**Parágrafo único -** Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

**Artigo 3º -** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM**

 Valores em R$ 1,00

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
| **1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **388.433.902.020** |
| **1.1 - RECEITAS CORRENTES** | **369.229.863.721** |
|  IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 313.821.464.419 |
|  CONTRIBUIÇÕES | 88.787.514 |
|  RECEITA PATRIMONIAL | 8.647.712.397 |
|  RECEITA AGROPECUÁRIA | 7.587.391 |
|  RECEITA INDUSTRIAL | 2.757.753 |
|  RECEITA DE SERVIÇOS | 1.939.424.733 |
|  TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 43.445.596.044 |
|  OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.276.533.470 |
| **1.2 - RECEITAS DE CAPITAL** | **19.204.038.299** |
|  OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 7.643.276.701 |
|  ALIENAÇÃO DE BENS | 7.000.257.553 |
|  AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 20 |
|  TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 192.858.424 |
|  OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 4.367.645.601 |
| **2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | **38.885.621.113** |
| **2.1 - RECEITAS CORRENTES** | **34.462.642.482** |
| **2.2 - RECEITAS DE CAPITAL** | **4.422.978.631** |
| **3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **(13.227.307.348)** |
| **3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **(11.875.951.607)** |
| **3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **(1.351.355.741)** |
| **3.3 - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB** | **(41.637.381.665)** |
| **RECEITA TOTAL** | **372.454.834.120** |

**Parágrafo único -** Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Artigo 4º -** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 372.454.834.120,00 (trezentos e setenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cento e vinte reais), sendo:

**I -** no Orçamento Fiscal: R$ 274.718.417.449,00 (duzentos e setenta e quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais);

**II -** no Orçamento da Seguridade Social: R$ 97.736.416.671,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e setenta e um reais).

**Artigo 5º -** A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

**DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

 **Valores em R$ 1,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **RECURSOS LIVRES TESOURO** | **RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES** | **RECURSOS VINCULADOS TESOURO** | **RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES** | **TOTAL** |
| **FISCAL** | **131.993.429.399** | **6.981.034.941** | **31.800.362.795** | **103.943.590.314** | **274.718.417.449** |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | 1.451.641.532 |  |  | 3.718.729 | 1.455.360.261 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 1.164.424.877 |  |  | 7.756.872 | 1.172.181.749 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 10.497.148.964 |  |  | 7.147.915.593 | 17.645.064.557 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR | 108.123.693 |  |  | 805.388 | 108.929.081 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 1.536.863.499 | 4.356.690 | 28.347.734.442 | 2.986.529.752 | 32.875.484.383 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 229.438.750 | 70 |  | 146.628.585 | 376.067.405 |
| SEC.DA CULTURA,ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS | 1.283.551.834 | 72.538.076 |  | 51.760.520 | 1.407.850.430 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 961.035.119 | 578.984 | 0 | 118.442.846 | 1.080.056.949 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER | 36.206.795 |  |  |  | 36.206.795 |
| SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA | 177.704.747 | 299.177.215 |  | 128.960.875 | 605.842.837 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 19.752.635.398 | 4.990.447 |  | 599.532.265 | 20.357.158.110 |
| SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO | 3.706.791.836 | 7.400.607 |  | 1.381.566.176 | 5.095.758.619 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | 40.688.711.876 | 1.346.123.418 | 4.235.775.186 | 77.464.479.783 | 123.735.090.263 |
| SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 3.034.963.749 | 282.280 |  | 9.582.136 | 3.044.828.165 |
| SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA | 7.132.088.465 | 785.749.021 |  | 2.991.259.460 | 10.909.096.946 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 3.685.748.521 |  |  | 284.217.892 | 3.969.966.413 |
| CASA CIVIL | 603.206.530 |  | 115.000.000 | 40.663.491 | 758.870.021 |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO | 342.359.529 |  |  |  | 342.359.529 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 9.495.581.466 | 1.146.191.793 |  | 2.771.111.068 | 13.412.884.327 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | 5.993.465.480 | 53.040.569 |  | 92.035.724 | 6.138.541.773 |
| SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS | 2.914.661.396 | 479.284.181 |  | 4.591.901.179 | 7.985.846.756 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 1.715.973.566 |  | 399.121.842 | 409.283.447 | 2.524.378.855 |
| SECRETARIA DE ESPORTES | 342.703.280 |  |  | 77.112.958 | 419.816.238 |
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | 160.469.601 |  |  | 1.297.599.895 | 1.458.069.496 |
| SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 72.778.020 | 0 |  | 45 | 72.778.065 |
| SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 18.942.567.046 | 2.937.934.478 | 798.432.724 | 773.095.827 | 23.452.030.075 |
| SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS | 734.761.703 |  |  | 80 | 734.761.783 |
| SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 449.384.195 |  |  | 30 | 449.384.225 |
| SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS | 0 |  |  |  | 0 |
| SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL | 1.703.695.451 | 78.515.152 |  | 913.674.310 | 2.695.884.913 |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO | 90.679.246 |  |  |  | 90.679.246 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 79.375.348 |  |  |  | 79.375.348 |
| (TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL) | (7.095.312.113) | (235.128.040) | (2.095.701.399) | (346.044.612) | (9.772.186.164) |
| **SEGURIDADE SOCIAL** | **65.606.559.835** | **2.939.849.304** | **9.265.080.489** | **19.924.927.043** | **97.736.416.671** |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 28.586.665.432 | 277.397.175 |  | 7.540.521.565 | 36.404.584.172 |
| SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA | 1.717.889.382 | 60.830.826 |  | 12.080 | 1.778.732.288 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 7.074.852 | 299.287.990 |  | 10 | 306.362.852 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 604.416.719 |  | 584.931.859 | 98.144.926 | 1.287.493.504 |
| SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL | 37.165.722.955 | 2.302.978.078 | 8.680.148.630 | 12.286.248.472 | 60.435.098.135 |
| (TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL) | (2.475.209.505) | (644.765) |  | (10) | (2.475.854.280) |
| **TOTAL** | **197.599.989.234** | **9.920.884.245** | **41.065.443.284** | **123.868.517.357** | **372.454.834.120** |

**§ 1º -** Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

**§ 2º -** Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

**Artigo 6º -** Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, serão executados:

**I -** pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

**II -** pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

**CAPÍTULO III**

**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**SEÇÃO I**

**DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

**Artigo 7º -** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R$ 8.799.689.242,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais), conforme especificação a seguir:

**ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

 **Valores em R$ 1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **ORIGEM DO FINANCIAMENTO** | **VALOR** |
| SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES | 6.343.637.549 |
| PRÓPRIOS | 1.040.416.636 |
| OUTRAS FONTES | 855.235.057 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 560.400.000 |
| **TOTAL** | **8.799.689.242** |

**SEÇÃO II**

**DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 8º -** A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 8.799.689.242,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

 **Valores em R$ 1,00**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **ÓRGÃO** | **VALOR** |
|  | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1.497.769.759 |
|  | SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO | 10 |
|  | SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 1.979.013.289 |
|  | SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 5.145.154.773 |
|  | SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS | 10 |
|  | SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL | 177.751.401 |
|  | **TOTAL** | **8.799.689.242** |

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Artigo 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I -** em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II -** abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**CAPÍTULO V**

**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 10 -** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11 -** As metas dos indicadores de produto presentes nos quadros que integram esta lei, correspondem às metas de indicadores orçamentários previstas para o exercício de 2025 constantes da Lei nº 17.898, de 09 de abril de 2024 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, alteradas pela Lei nº 17.990, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

**Parágrafo único -** As alterações de programas e seus atributos, para o exercício de 2025, são apresentadas em anexo específico, conforme o disposto no artigo 21 da Lei n° 17.898, de 09 de abril de 2024.

**Artigo 12 -** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**FELÍCIO RAMUTH**

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Henguel Ricardo Pereira

Coronel PM - Secretário Chefe da Casa Militar

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Laís Vita Merces Souza

Secretária de Comunicação

Marilia Marton Corrêa

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Jorge Luiz de Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Desenvolvimento Social

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Renato Feder

Secretário da Educação

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Caio Mário Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Secretária de Políticas para a Mulher

Inês Maria dos Santos Coimbra

Procuradora-Geral do Estado

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Projetos Estratégicos

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário de Segurança Pública

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil